



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152

Cep. 78.370-000

www.novaolimpia.mt.gov.br

Nova Olímpia-MT

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

REFERENTE: PREGAO PRESENCIAL SRP nº. 046/2020/PMNO.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA COLETA DE LIXO HOSPITALAR, RESÍDUOS BIOLÓGICOS, RESÍDUOS QUÍMICOS, RESÍDUOS COMUNS E RESÍDUOS PERFURO CORTANTE PARA SUPRIR A NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA – MT.

1. DO RECEBIMENTO DO IMPUGNAÇÃO.

Foi Recebido, via e-mail, no dia 21 de janeiro de 2021, no departamento de licitações documentação de impugnação da empresa WM SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA EPP, CNPJ: 10.532.271/0001-41, Contra as disposições do edital da licitação supracitada.

2. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO.

Como já é sabido dos licitantes interessados na participação do certame, onde o edital de licitação expõe as condições e trata do conjunto de regras constantes na Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, a cerca dos prazos de impugnação conforme a seguir:

24.2. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, perante a Administração a licitante que não fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura do (s) invólucro (s) de habilitação e venha a apontar falha ou irregularidades que viciaram hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso; (redação extraída do edital de licitação).

Vistas as disposições, a pregoeira não pretende e jamais pretenderia contrariar os princípios, já citados neste, pela Lei 8666/93 constatando que a referida impugnação foi recebida **TEMPESTIVAMENTE**.

3. DA ANALISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000
Nova Olímpia-MT

Em seu Artigo 3º a Lei de licitações rege o seguinte: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Trata-se o pedido de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 046/2020, onde a requerente informa as seguintes inconsistências no instrumento convocatório, solicitando alterações ao final:

A) DO PROCESSO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

A Impugnante informa que:

No mês de outubro do ano de 2020, procedeu-se com a venda da empresa Bio Resíduos Soluções Ambientais LTDA, inscrita no CNPJ 22.096.126/0001-44 aos novos Sócios Proprietários, sendo estes Danilo Moscheta Gonçalves e Neany Santos da Silva, havendo com isso 'a 9ª alteração do Contrato Social da empresa, que também agregou a alteração da Razão Social desta empresa para WM Resíduos LTDA.

Diante disso, busca a empresa saber se podem ser apresentados documentos ainda em nome da empresa BIO RESÍDUOS SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA e também em nome de WM RESÍDUOS, cabendo a verificação de que o CNPJ permanece o mesmo, sem que tenha havido ali qualquer alteração.

Diante disso, informamos que este item será analisado diante do caso concreto, conforme a realidade documental da empresa licitante no ato da sessão, e de acordo com as normas de regência vigentes à época do ato, não havendo que se falar em alteração do Edital neste ponto, visto que não haverá prejuízo para a formulação de propostas ou para prática dos demais atos inerentes ao certame estando a documentação em conformidade com a lei.

B) DO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA:

Requer a empresa Impugnante que sejam aceitos atestados de capacidade técnica emitidos no nome da antiga razão social da pessoa jurídica licitante.



Ocorrendo a continuidade da atividade empresarial sob o mesmo CNPJ, não existem óbices para que sejam aceitos os atestados técnicos em nome da antiga razão social.

C) DA SUBCONTRATAÇÃO

A Impugnante requer permissão para a subcontratação integral do tratamento de resíduos.

Conforme descrito no Edital, a subcontratação é permitida, bastando para tanto a prévia autorização da Administração para o ato (Item 16.5).

Assim, não existe razão para alteração no instrumento convocatório neste ponto.

D) DA LICENÇA DA EMPRESA SUBCONTRATADA

Neste ponto, seguindo o que assevera a lei de regência, §4º do art. 14 da Lei Complementar 140/2011, não há óbice para a aceitação dos protocolos de requerimento de licenças ambientais, desde que solicitados no prazo de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

Assim, resta patente que os apontamentos realizados pela empresa impugnante não possuem o condão de alterar o Edital, tendo em vista a completa concordância deste com o que dispõe a lei de regência.

E) DA ASSINATURA ELETRONICA

Como já é sabido dos interessados no ramo de licitações os documentos quando assinados eletronicamente dispensa outras assinaturas como é o caso que cita o item 8.2.3.2.2 e 13.2.1 do edital Assim, não existe razão para alteração no instrumento convocatório neste ponto.

4. DOS CONSIDERANDOS

4.1. Considerando a legalidade e legitimidade do processo licitatório e dos seus agentes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA-MT

CNPJ:03.238.920/0001-30

www.novaolimpia.mt.gov.br

Rua Wilson de Almeida, 259-S, Bairro Jd. Ouro Verde - Fone (65) 3332-1130 / 3332-1152
Cep. 78.370-000 Nova Olímpia-MT

4.2. Considerando a busca da administração pela proposta mais vantajosa e por uma contratação satisfatória para o interesse do atendimento a administração pública;

4.3. Considerando a análise do documento de impugnação;

5. DA DECISAO

5.1 Diante do exposto, a pregoeira indefere o mérito da impugnação apresentada tempestivamente pela empresa e manterá o edital de licitação inalterado.

Nova Olímpia-MT 26 de janeiro de 2021



Eliete Silva

Pregoeira oficial

Port.072/2020

